



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de outubro de 2016

I

Série

Número 178

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 672/2016**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa relativo à comparticipação de despesas de investimento, outorgado a 16 de maio de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

#### **Resolução n.º 673/2016**

Autoriza um aumento do capital social da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a realizar pela conversão em capital, do montante de € 34.413.732,26.

#### **Resolução n.º 674/2016**

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, relativo ao regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo.

#### **Resolução n.º 675/2016**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 24 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 - Calheta/Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

#### **Resolução n.º 676/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 6, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”.

#### **Resolução n.º 677/2016**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 119, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge e Posto de Transformação”.

#### **Resolução n.º 678/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 9/AL da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

#### **Resolução n.º 679/2016**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 667 e 678, da planta parcelar da obra de “Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

#### **Resolução n.º 680/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 31/2 (parte), da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Cemitério do Porto da Cruz”.

**Resolução n.º 681/2016**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 412 da planta parcelar da obra de “Beneficiação do Traçado da E.R. 101, entre S. Vicente e Porto Moniz - 4.ª Fase”.

**Resolução n.º 682/2016**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 28 da planta parcelar da obra de “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na E.R. 110 - Troço Santo António da Serra - Referta”.

**Resolução n.º 683/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de “Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra - Troço A”.

**Resolução n.º 684/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 (Terra Nua e Benfeitorias), da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

**Resolução n.º 685/2016**

Desiste da expropriação das parcelas n.ºs 31, 32, 33, 34TN, 35, 36, 37TN, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 67, 68, 69 e 70, referentes à “Obra de Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”.

**Resolução n.º 686/2016**

Desiste da expropriação das parcelas n.ºs 5, 7/2, 7/3, 7/3A e 7/3B, referentes à “Obra de Construção da Escola 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Ribeiro Real/Encarnação”.

**Resolução n.º 687/2016**

Desiste da expropriação da parcela n.º 51, referente à obra do “Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque”.

**Resolução n.º 688/2016**

Aprova a minuta do contrato de concessão, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, da Licença de Utilização Privativa do Domínio Público para Instalação e Exploração para Alojamento Local do Prédio Urbano sito na Estrada Regional, n.º 120, freguesia e município do Porto Santo, ao concorrente Porto Santo Line, S.G.P.S., Lda., bem como determina que o adjudicatário seja notificado para se pronunciar sobre a referida minuta.

**Resolução n.º 689/2016**

Autoriza a sexta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 103/2002, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a associação denominada Associação Desportiva e Cultural de Santo António de Serra, para a comparticipação financeira no apoio à construção dos balneários do campo de futebol.

**Resolução n.º 690/2016**

Autoriza a sexta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2004, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense, para a comparticipação financeira no apoio à conceção e construção das bancadas do campo de futebol dos Canhas.

**Resolução n.º 691/2016**

Autoriza a sétima alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 46/2004, celebrado entre a Região, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a associação denominada APEL - Associação Promotora do Ensino Livre para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de “Espaço Desportivo da Escola da APEL”.

**Resolução n.º 692/2016**

Autoriza a sétima alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2003, celebrado entre a Região, através do então Instituto do Desporto da Re-

gião Autónoma da Madeira e a associação denominada Associação de Ténis da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à construção do centro regional de ténis - 1.ª fase.

**Resolução n.º 693/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 694/2016**

Decide contrair dívida flutuante/empréstimos de curto prazo até ao montante máximo de 80 milhões de euros, a contrair numa única ou em várias operações, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2017.

**Resolução n.º 695/2016**

Autoriza a aquisição da participação social detida por cada Município, nas Sociedades Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., e Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., passando a Região, por força da transmissão, a assumir todos os direitos e obrigações da participação transmitida, em cumprimento das normas legais aplicáveis.

**Resolução n.º 696/2016**

Mandata o Secretário Regional de Educação, Licenciado Jorge de Carvalho para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Madeira Tecnopolo, S.A..

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 672/2016**

Considerando que na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 248/2016, de 12 de maio, do Conselho de Governo Regional, foi celebrado, em 16 de maio do corrente ano, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento.

Considerando que, entretanto, se constata a necessidade premente do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. promover a execução de obras de beneficiação do Bloco Operatório Central e do sistema de correção do fator de potência da rede elétrica do Hospital Dr. Nélio Mendonça, bem como de contratualizar a realização dos projetos de especialidade para as empreitadas a realizar no Bloco de Obstetrícia, Bloco Operatório e Central de Gases Medicinais do mesmo Hospital.

Considerando que essas empreitadas e projetos não foram contemplados no aludido contrato-programa, mas são essenciais para melhorar as respetivas condições de funcionamento e a qualidade dos serviços de saúde prestados, pelo que se impõe a sua alteração.

Considerando que efetivamente se trata de necessidades supervenientes e de inegável interesse público, totalmente enquadráveis nos objetivos e finalidades específicos que presidiram à celebração do referido contrato-programa, termos em que a sua alteração se subsume ao preceituado na sua cláusula quinta.

Considerando o exposto, é necessário um reforço do contrato-programa em vigor no valor de € 160.485,00, a afetar ao projeto “51543.00001 - SESARAM - DIVERSAS OBRAS SESARAM.”

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do contrato-programa celebrado em 16 de maio de 2016, entre

a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., conjugada com o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, o n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e a alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa relativo à comparticipação de despesas de investimento, outorgado pelas partes em 16 de maio de 2016, nos seguintes termos:

- a) Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa, aumentando a comparticipação financeira a conceder ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 11.141.876,00 (onze milhões cento e quarenta e um mil oitocentos e setenta e seis euros), com a seguinte programação financeira:
  - I. 2016 - Até € 7.310.537,00 (sete milhões trezentos e dez mil quinhentos e trinta e sete euros);
  - II. 2017 - Até € 2.853.638,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e oito euros);
  - III. 2018 - Até € 977.701,00 (novecentos e setenta e sete mil setecentos e um euros).
- b) O mapa I anexo ao contrato-programa é alterado em conformidade com o reforço da comparticipação financeira.

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Re-

solução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a presente alteração ao contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, no ano económico de 2016, tem cabimento na Secretaria 49, Capítulo 08, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.04.03.00.00., Projetos 51541, 51542, 51543, 51544, 51546, 51547, fonte de financiamento 372 e compromisso n.º 2016.364.001.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 673/2016

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da APRAM, S.A.;

Considerando que a Resolução n.º 53/2013 de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturação do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual é manifestada a intenção do Governo Regional de reestruturar o modelo de funcionamento das entidades que operam no setor Portuário e, neste âmbito, poder ser equacionada a reestruturação da APRAM, S.A.;

Considerando que a empresa solicitou um aumento de capital por conversão dos contratos de mútuos celebrados com a Região Autónoma da Madeira, no valor global de € 34.413.732,26 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos), sendo este aumento de capital fundamental para assegurar um adequado equilíbrio financeiro da empresa, com vista à sua continuidade e à prossecução dos fins públicos que estão subjacentes aos seus fins sociais;

Considerando que a APRAM, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 4.º do Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, autorizar um aumento do capital social da APRAM - Administração dos Portos da Região

Autónoma da Madeira, S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 34.413.732,26 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 862/2013 de 14 de agosto, 20/2014 de 9 de janeiro, 1192/2014 de 2 de dezembro e 25/2015 de 8 de janeiro, no valor global de € 34.413.732,26 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos).

- 2 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 12 de outubro de 2016, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 674/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu aprovar a proposta de decreto legislativo regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, que define o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo estabelecidas no Regulamento (CÉE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de setembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 675/2016

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 - Calheta/Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 16.529,47 (dezasseis mil e quinhem-

tos e vinte e nove euros e quarenta e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 24 da planta parcelar da obra, cujo titular é José Sardinha de Paiva.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51614415.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 676/2016**

Considerando que a “Obra de Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 3/2009, de 3 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 838/2010, de 29 de julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 864,50 (oitocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 6, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Roberto Manuel Pereira Gouveia e mulher Carla da Conceição Andrade Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51614385.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 677/2016**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge e Posto de Transformação”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta euros), a parcela de terreno n.º 119, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Alcindo Gouveia de Pontes casado com Conceição de Jesus Pontes, Manuel José de Gouveia de Pontes, Ana Maria de Pontes de Marques, João de Gouveia de Pontes casado com Ana Belen Villamizar de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51614419.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 678/2016**

Considerando que a “Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1514/2009, de 21 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 15.176,27 (quinze mil e cento e setenta e seis euros e vinte e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 9/AL da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Adelaide da Conceição Capelo, António Anacleto Rodrigues de Caires casado com Almerinda Forte Alves da Silva, Carlos Norberto Rodrigues de Caires casado com Maria Manuela Pereira de Sales Caires, Eugénia Paula Rodrigues de Caires Carvalho casada com Miguel João Carvalho, Eugénio Paulo Rodrigues de Caires casado com Maria Sizaltina Capelo da Silva Caires, Gilda de Deus Rodrigues Caires Sousa e marido José Manuel de Sousa, Joel Albino Rodrigues de Caires casado com Maria Mercês de Freitas Pereira Caires, José Maria Rodrigues de Caires casado com Ana Isabel

de Freitas Faria Caires, Lúcia Maria Rodrigues de Caires, Maria Cidália Rodrigues de Caires Serrão, Orvídia da Conceição Rodrigues de Caires Sousa e marido Teodoro Lopes de Sousa e Teresa de Fátima Rodrigues de Caires Teles e marido José Eusébio Faria Figueira Teles.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51614389, CY51614390, CY51614391, CY51614392, CY51614393, CY51614394, CY51614395, CY51614396, CY51614397, CY51614398 e CY51614399.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 679/2016

Considerando que a “Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1275/2008, de 13 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.811,12 (dois mil e oitocentos e onze euros e doze cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 667 e 678, da planta parcelar da obra, cujo titular é José Luís Abreu dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51615080.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 680/2016

Considerando que a “Obra de Construção do Novo Cemitério do Porto da Cruz”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 294/99, de 11 de março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 22.379,68 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 31/2 (parte), da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Basílio Teixeira da Encarnação e mulher Maria Fernanda de Gouveia Olim Encarnação.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51615083.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 681/2016

Considerando a execução da obra de “Beneficiação do Traçado da E.R. 101, entre S. Vicente e Porto Moniz - 4.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 11.828,50 (onze mil e oitocentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 412 da planta parcelar da obra, cuja titular é Inocência da Conceição Lima.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00 e 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51615076.

#### Resolução n.º 682/2016

Considerando a execução da obra de “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na E.R. 110 - Troço Santo António da Serra - Referta”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.263,55 (seis mil e duzentos e sessenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 28 da planta parcelar da obra, cujo titular é Henry Manuel de Gouveia de Gouveia.
- Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51615089.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 683/2016

Considerando que a obra de “Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra - Troço A”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 462/2003, de 16 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 24.230,00 (vinte e quatro mil e duzentos e trinta euros), a parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Clara dos Santos Carvalho Romero e marido Manuel Romero Gar-

cia, Manuel Jaime Vieira Carvalho, Maria Carmelita Vieira dos Santos Carvalho Campillos e marido Mariano Sanchez Campillos e Virgílio Telo Vieira Carvalho.

- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51615085.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 684/2016

Considerando que a “Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 492/2008, de 15 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 16.984,70 (dezasseis mil e novecentos e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 3 (Terra Nua e Benfeitorias), da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinha Moniz, Manuel Germano Moniz Alves, José Manuel Moniz Alves, Germano Jorge Moniz Alves casado com Graça Maria dos Santos Sousa, Manuel Carlos Moniz Alves, Manuel Salvador Moniz Alves, José João Moniz Alves casado com Marta Susana Spínola Carvalho e Cecília Sofia Moniz Alves.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51615071.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 685/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 23 de julho de 2008, retificado pelo despacho de 18 de novembro do mesmo ano e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de expropriar dos terrenos necessários à obra acima identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2009, de 08 de janeiro, alterada pelas Resoluções n.ºs 425/2010, de 22 de abril, 838/2010, de 29 de julho e 24/2011, de 13 de janeiro, foi resolvido declarar de utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à concretização da citada obra, renovada pelas Resoluções n.ºs 837/2010, de 29 de julho e 23/2011, de 13 de janeiro;

Considerando que face às disponibilidades financeiras e às prioridades definidas, a referida obra não será executada nos moldes anteriormente definidos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixa assim de ter interesse público na aquisição dos bens imóveis em apreço, para a utilidade pública inicialmente declarada, designadamente das parcelas n.ºs 31, 32, 33, 34TN, 35, 36, 37TN, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 67, 68, 69 e 70 da mencionada obra;

Considerando que perante a formalização da desistência de expropriação, os respetivos processos expropriativos não seguirão os seus ulteriores termos, torna-se assim necessário proceder à revogação das Resoluções que autorizaram

as expropriações e os correspondentes montantes indemnizatórios;

Considerando que, no que concerne às parcelas nas quais já foi formalizada a transferência de propriedade para a Região Autónoma da Madeira, designadamente as parcelas de terreno n.ºs 34Benf, 37Benf, 38, 40, 46, 47, 54, 55, 57, 62, 65, 66, 71, 72, 73, 74,75 e 76 torna-se necessário proceder à notificação dos interessados para, querendo, exercer o direito de reversão que lhes assiste.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, desistir da expropriação das parcelas n.ºs 31, 32, 33, 34TN, 35, 36, 37TN, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 67, 68, 69 e 70 identificadas no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referentes à “Obra de Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”.
2. Proceder à revogação das Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 777/2011, de 02 de junho, 1659/2011, de 20 de dezembro e 1660/2011, de 20 de dezembro.
3. Dar cumprimento ao preceituado no artigo 5.º do referido normativo legal, procedendo às notificações dos interessados quanto às parcelas n.ºs 34Benf, 37Benf, 38, 40, 46, 47, 54, 55, 57, 62, 65, 66, 71, 72, 73, 74, 75 e 76 da obra em apreço, identificadas no aludido anexo para, querendo, exercer o direito de reversão.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

## Anexo I da Resolução n.º 685/2016, de 6 de outubro

## “Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”

**Resolução n.º 686/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tinha definida a execução da “Obra de Construção da Escola 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Ribeiro Real/Encarnação”;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 23 de maio de 2008 e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de expropriar dos terrenos necessários à obra acima identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas im-

prescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 1159/2006, de 07 de setembro foi resolvido declarar de utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à concretização da citada obra;

Considerando que face às disponibilidades financeiras e às prioridades definidas, a referida obra não será executada;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixa assim de ter interesse público na aquisição dos bens imóveis em apreço, para a utilidade pública inicialmente declarada, designadamente das parcelas n.ºs 5, 7/2, 7/3, 7/3A e 7/3B;

Considerando que perante a formalização da desistência de expropriação, os respetivos processos expropriativos não seguirão os seus ulteriores termos, torna-se assim necessário proceder à revogação da Resolução que autorizou a expropriação e o correspondente montante indemnizatório, a que respeita à parcela n.º 5.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, de-

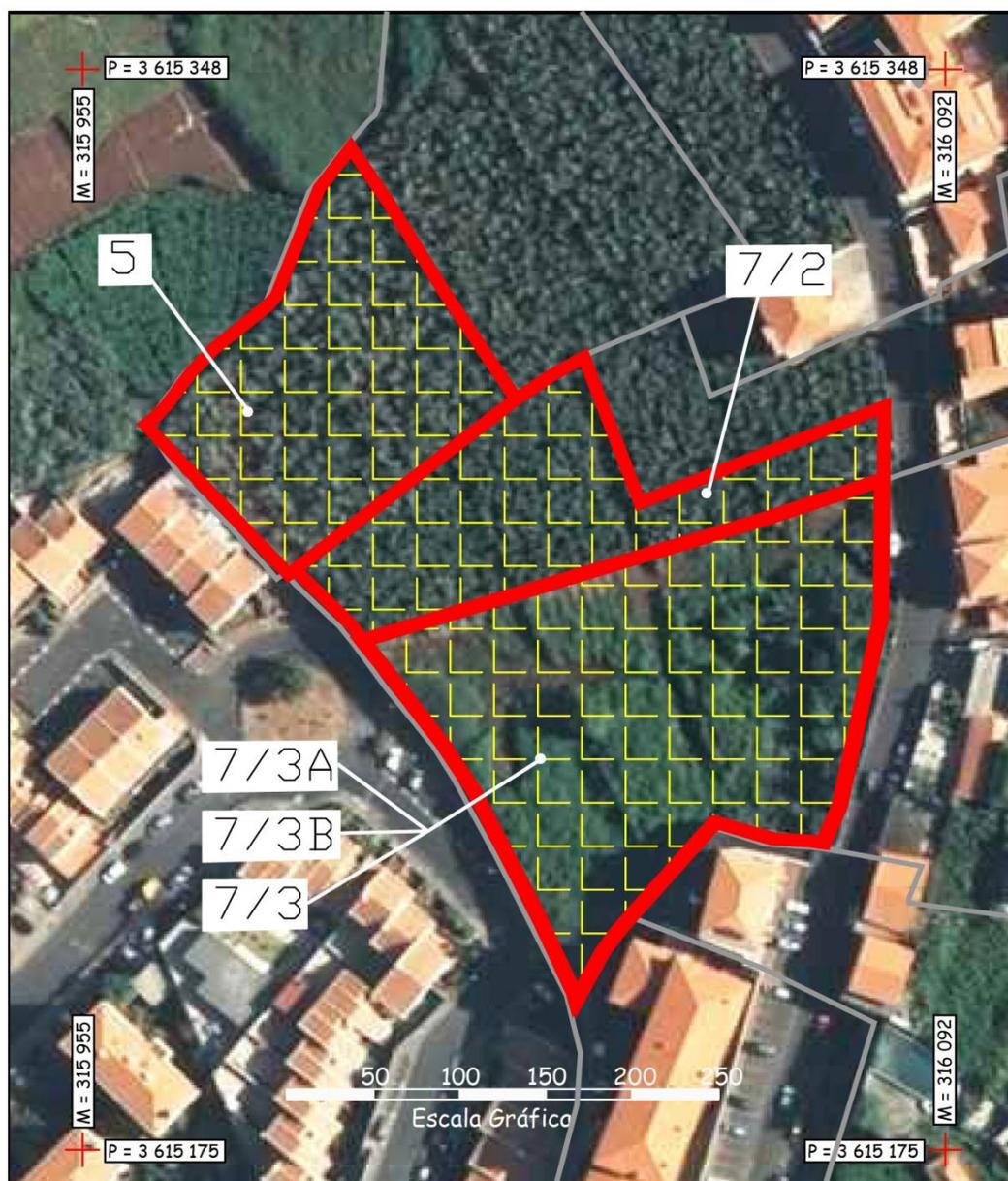
sistir da expropriação das parcelas n.ºs 5, 7/2, 7/3, 7/3A e 7/3B, identificadas no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referentes à “Obra de Construção da Escola 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Ribeiro Real/Encarnação”.

2. Proceder à revogação da Resolução do Conselho do Governo n.º 1035/2010, de 02 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo I da Resolução n.º 686/2016, de 6 de outubro

“Obra de Construção da Escola do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Ribeiro Real/Encarnação”



**Resolução n.º 687/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra do “Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque”;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 27 de julho de 2006 e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de expropriar dos terrenos necessários à obra acima identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 1344/2006, de 04 de outubro, retificada pela Resolução n.º 198/2007, de 16 de fevereiro, foi resolvido declarar de utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à concretização da citada obra;

Considerando que face às disponibilidades financeiras e prioridades definidas e atendendo à alteração do projeto da empreitada, a parcela de terreno n.º 51 não será necessária à execução da mencionada obra;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixa assim de ter interesse público na aquisição do bem imóvel em apreço, para a utilidade pública inicialmente declarada, da referida parcela n.º 51;

Considerando que perante a formalização da desistência de expropriação, o respetivo processo expropriativo não seguirá os seus ulteriores termos, torna-se assim necessário proceder à revogação da Resolução que autorizou a expropriação e o correspondente montante indemnizatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, desistir da expropriação da parcela n.º 51, identificada no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referente à obra do “Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque”.
2. Proceder à revogação da Resolução do Conselho do Governo n.º 924/2011, de 13 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo I da Resolução n.º 687/2016, de 6 de outubro

“Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque”



### Resolução n.º 688/2016

Considerando o teor integral e cognitivo da Resolução n.º 586/2016, de 7 de setembro, que se aceita e se toma por referente.

Considerando que, através da citada Resolução, foi adjudicada a concessão da Licença de Utilização Privativa do Domínio Público para Instalação e Exploração para Alojamento Local do Prédio Urbano sito na Estrada Regional n.º 120, freguesia e município do Porto Santo, ao concorrente Porto Santo Line, S.G.P.S., Lda., pelo preço mensal de € 2.510,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo facto de ter apresentado a proposta de valor mais alto e, em consequência, ter ficado classificado em primeiro lugar.

Considerando que, nos termos do n.º 2 da Resolução n.º 586/2016, de 7 de setembro, a adjudicação da concessão da Licença de Utilização Privativa do Domínio Público para Instalação e Exploração para Alojamento Local do Prédio Urbano sito na Estrada Regional n.º 120, freguesia e município do Porto Santo, ao concorrente Porto Santo Line, S.G.P.S., Lda., ficou condicionada ao exercício do direito de preferência pela primeira requerente, a concretizar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, nos termos concetuais do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de março.

Considerando que, cumprido e saciado o prazo de 10 (dez) dias contado da notificação da adjudicação a todos os concorrentes, a primeira requerente, titular do direito de preferência, nada comunicou ao processo, não tendo exercido o direito de preferência.

Considerando, que nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), em estrito e revisto cotejo com o n.º 1 do artigo 22.º dos termos e condições do procedimento n.º 41/CP/2016, o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação solicitados nas citadas normas.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 98.º do CCP, a minuta do contrato deve ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, termos em que, para conforto cognitivo da decisão, a citada minuta acompanha e detalha a presente Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Aprovar a minuta do contrato de concessão, nos termos do disposto no artigo 98.º do CCP.
2. Determinar que o adjudicatário seja notificado, para, *in tandem*, se pronunciar sobre a minuta do contrato, nos termos e sob a cominação do artigo 100.º do CCP.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 689/2016

Considerando que através da Resolução n.º 447/2002, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do

então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva e Cultural de Santo António de Serra, para a comparticipação financeira no apoio à construção dos balneários do campo de futebol;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1643/2009, de 30 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2016 e anos seguintes;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabeleceu as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, autorizar a sexta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 103/2002.
2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula de comparticipação financeira, de acordo com o seguinte:

2003 - 6.173,13 €  
 2004 - 6.141,80 €  
 2005 - 6.229,00 €  
 2006 - 7.910,43 €  
 2007 - 17.100,15 €  
 2008 - 23.855,93 €  
 2009 - 25.885,36 €  
 2010 - 20.123,52 €  
 2011 - 11.458,80 €  
 2012 - 15.809,84 €  
 2013 - 15.034,06 €  
 2014 - 33.370,42 €  
 2015 - 20.729,50 €  
 2016 - 20.834,91 €  
 2017 - 20.643,12 €  
 2018 - 5.159,81 €

3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.
4. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 479500500.08.07.01-ST.00, 479500500.08.07.01-S0.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:  
 08.07.01.ST.00 - 20.319,53€  
 08.07.01.S0.00 - 515,38€  
 CY51601096
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 690/2016

Considerando que através da Resolução n.º 1134/2004, de 12 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva Pontassolense, para a participação financeira no apoio à conceção e construção das bancadas do campo de futebol dos Canhas;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1291/2013, de 12 de dezembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2016 e anos seguintes;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, autorizar a sexta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2004.
2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula de participação financeira, de acordo com o seguinte:  
 2007 - 10.122,31 €  
 2008 - 29.819,91 €  
 2009 - 21.033,03 €  
 2010 - 21.388,24 €  
 2011 - 9.814,66 €  
 2012 - 30.652,45 €  
 2013 - 28.384,28 €  
 2014 - 65.668,16 €  
 2015 - 39.833,74 €  
 2016 - 40.083,98 €  
 2017 - 39.238,04 €  
 2018 - 39.238,04 €  
 2019 - 39.238,04 €  
 2020 - 39.238,04 €  
 2021 - 29.428,59 €
3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.

4. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 479500500.08.07.01-ST.00, 479500500.08.07.01-S0.00, 479500500.08.07.01-S0.TT - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:  
08.07.01.ST.00 - 36.587,34€  
08.07.01.S0.00 - 2.896,64€  
08.07.01.S0.TT - 600,00€  
CY51601102  
CY51603727
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 691/2016

Considerando que através da Resolução n.º 478/2004, de 15 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de "Espaço Desportivo da Escola da APEL";

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1600/2008, de 30 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a sexta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2016 e anos seguintes;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, autorizar a sétima alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 46/2004.
2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula de comparticipação financeira, de acordo com o seguinte:  
2004 - 6.528,31 €  
2005 - 16.586,08 €  
2006 - 30.013,83 €  
2007 - 57.009,03 €  
2008 - 55.980,63 €  
2009 - 58.075,12 €  
2010 - 87.048,41 €  
2011 - 21.703,46 €  
2012 - 37.235,88 €  
2013 - 105.820,06 €  
2014 - 90.451,63 €  
2015 - 76.127,05 €  
2016 - 77.040,76 €  
2017 - 75.733,80 €  
2018 - 75.733,80 €  
2019 - 56.800,35 €
3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.
4. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 479500500.08.07.01-ST.00, 479500500.08.07.01-S0.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:  
08.07.01.ST.00 - 72.521,55€  
08.07.01.S0.00 - 4.519,21€  
CY51603647
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 692/2016**

Considerando que através da Resolução n.º 562/2003, de 8 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Ténis da Madeira, para a participação financeira no apoio à construção do centro regional de ténis - 1.ª fase;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1600/2008, de 30 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 823/2015, de 10 de setembro, foi aprovada a sexta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2016 e anos seguintes;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro,

autorizar a sétima alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2003.

2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula de comparticipação financeira, de acordo com o seguinte:
  - 2004 - 30.587,86 €
  - 2005 - 30.549,55 €
  - 2006 - 33.570,48 €
  - 2007 - 41.203,12 €
  - 2008 - 116.577,61 €
  - 2009 - 101.629,54 €
  - 2010 - 87.042,86 €
  - 2011 - 41.748,58 €
  - 2012 - 62.295,37 €
  - 2013 - 57.699,49 €
  - 2014 - 153.263,58 €
  - 2015 - 72.733,48 €
  - 2016 - 70.938,84 €
  - 2017 - 69.868,35 €
  - 2018 - 68.806,67 €
3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.
4. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 479500500.08.07.01-ST.00, 479500500.08.07.01-S0.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:
  - 08.07.01.ST.00 - 68.184,00€
  - 08.07.01.S0.00 - 2.754,84€
  - CY51601110
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 693/2016**

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar, futebol e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva Pontassolense uma participação financeira até ao limite máximo de 52 845,56 € (cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	21 223,19 €
Apoio à Atividade - Competição Regional de Futebol Sénior	31 622,37 €
<b>TOTAL</b>	<b>52 845,56 €</b>

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51611564.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 694/2016

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), e no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, para fazer face a necessidades de tesouraria, a Região pode contrair dívida flutuante/empréstimos de curto prazo, a regularizar até ao termo do exercício orçamental do ano económico de 2017, no montante até 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dívida flutuante/empréstimos de curto prazo até ao montante máximo de 80 milhões de euros, a contrair numa única ou em várias operações, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2017.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 695/2016

Considerando que no passado recente a Região Autónoma da Madeira (RAM) e os municípios da RAM, num quadro de cooperação e reforço do desenvolvimento de instrumentos de políticas públicas, optaram por uma estratégia de intervenção local traduzida na constituição de estruturas formalizadas de parceria institucional, através da criação de Sociedades de Desenvolvimento.

Considerando que cada uma das Sociedades de Desenvolvimento é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que prossegue fins de interesse público, tendo como objeto a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos respetivos concelhos abrangidos.

Considerando que as Sociedades de Desenvolvimento têm a sua atividade e o seu funcionamento enquadrados pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial da Região Autónoma da Madeira, pelos seus diplomas de criação, respetivos estatutos e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Considerando que estas empresas integram o universo das Administrações públicas em contas nacionais, estando a sua atuação enquadrada também pelas regras definidas para estas empresas.

Considerando que, por outro lado, desde novembro de 2011 que as Sociedades de Desenvolvimento vêm sendo geridas de forma tendencialmente integrada, na perspetiva da futura fusão, reconhecida que é a necessidade de reestruturar o seu objeto e funcionamento, fortemente condicionada pelo processo de sustentabilidade das finanças públicas regionais.

Considerando que o objetivo de reforçar a sustentabilidade das finanças públicas - donde se inclui de forma natural e consequente o setor empresarial - impõe que o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira - acionista maioritário das Sociedades de Desenvolvimento - possa, com eficácia, continuar a planear e executar as medidas que repute como as mais adequadas a cumprir aquele desiderato.

Considerando que a dispersão de participações sociais detidas pelos Municípios nas Sociedades Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., e Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., é condicionador de uma maior eficácia de eventuais medidas que se repute como sendo necessárias tomar, com vista ao reforço da sustentabilidade das suas contas e, indiretamente, das contas públicas da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que no âmbito das negociações tidas com vista à regularização da situação patrimonial daquelas Sociedades de Desenvolvimento, o acionista maioritário, Região Autónoma da Madeira, propôs a compra das participações minoritárias detidas pelos diferentes Municípios dado que, com responsabilidade, pretende, de forma ainda mais eficaz e eficiente, enquanto acionista única, adotar medidas de reforço da solidez patrimonial dessas sociedades e preparar o processo da sua fusão, que apenas será concretizado após acordo de todas as partes interessadas.

Considerando o estudo efetuado do justo valor das Sociedades de Desenvolvimento, estudo esse exclusivamente suportado na análise aos relatórios e contas das sociedades aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013, bem como nas certificações legais das contas emitidas pelos Revisores Oficiais de Contas de cada uma das Sociedades.

Assim, nos termos da alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a aquisição pela Região Autónoma da Madeira da participação social detida por cada Município nas Sociedades Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., e Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., passando a Região, por força da transmissão, a assumir todos os direitos e obrigações da participação transmitida, em cumprimento das normas legais aplicáveis.
2. Fixar em € 1,00 (um euro) o valor da aquisição da participação social detida por cada Município nas referidas Sociedades de Desenvolvimento, o que perfaz o valor total de € 10,00 (dez euros), nos termos seguintes:

2.1. A aquisição da participação local detida pelos Municípios da Ribeira Brava (7,50%), Ponta do Sol (7,50%) e Calheta (7,50%) na Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., constituída por 15.000 ações pertencentes a cada Município, pelo valor de € 1,00 (um euro), o que perfaz um total de 45.000 ações, pelo preço global de € 3,00 (três euros).

2.2. A aquisição da participação local detida pelos Municípios do Porto Moniz (0,16%), São Vicente (0,16%) e Santana (0,16%) na SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., constituída por 3.300 ações pertencentes a cada Município, pelo valor de € 1,00 (um euro), o que perfaz um total de 9.900 ações, pelo preço global de € 3,00 (três euros).

2.3. A aquisição da participação local detida pelos Municípios do Funchal (3,82%), de Câmara de Lobos (1,64%), Santa Cruz (1,64%) e Machico (1,64%) na Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., constituída por 41.288 ações pertencentes ao Município do Funchal e 17.695 ações pertencentes a cada um dos demais Municípios, pelo valor de € 1,00 (um euro), o que perfaz um total de 94.373 ações, pelo preço global de € 4,00 (quatro euros).

3. Autorizar que sejam desencadeados todos os procedimentos necessários conducentes à aquisição das sobreditas participações locais.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos que se afigurem necessários, desde já, executar neste âmbito.
5. A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, subdivisão 00, Classificação Económica D.09.07.09.00.00 e com os números de compromisso CY51615194, CY51615195, CY51615196, CY51615197, CY51615198, CY51615199, CY51615200, CY51615201, CY51615202 e CY51615203.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 696/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2016, resolveu:

Mandatar o Secretário Regional de Educação, Licenciado Jorge de Carvalho para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral do Madeira Tecnopolo, SA que terá lugar na sede da empresa, ao Caminho da Penteada, Funchal, no dia 11 de Outubro de 2016, pelas 10.00 horas, podendo deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos e outros.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)